

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.720 /

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sérgio Antonio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Zoneamento Econômico-ecológico do Município (ZEE) como instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente, obedecerá aos critérios mínimos estabelecidos nesta Lei.

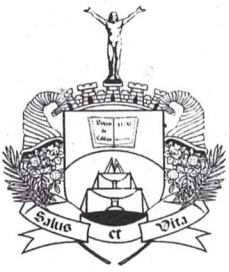
Art. 2º O ZEE, instrumento de organização do município a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas, estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade do meio ambiente, dos recursos hídricos e do solo, bem como a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º O ZEE tem por objetivo geral organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades, que direta ou indiretamente utilizam recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais do ecossistema.

Parágrafo único. O ZEE, na distribuição espacial das atividades econômicas, levará em conta a importância ecológica, as limitações e fragilidades do ecossistema, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do território e determinando, quando for o caso, a realocação de atividades incompatíveis com suas diretrizes gerais.

Art. 4º O processo de elaboração e implementação do ZEE:

I - buscará a sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e seus componentes;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.720 - fl. 2 /

II - contará com ampla participação democrática, compartilhando suas ações e responsabilidades entre os diferentes níveis de administração pública e civil.

Art. 5º O ZEE orientará a Política Municipal do Meio Ambiente, estatuída no art. 21, inciso IX, art. 23, inciso VI e VII, art. 170, inciso XI, art. 186, inciso II e art. 225, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, pelos demais diplomas legais aplicáveis, obedecendo aos princípios da função socioambiental da propriedade, da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador, do usuário-pagador, da participação informada, do acesso equitativo e da integração.

Art. 6º As diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos para orientar o Município no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As atividades empresárias pública ou privada serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada em que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JULHO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal